

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE NO ESTADO DE SÃO PAULO, em conformidade com o art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público que pretende realizar a Contratação de empresa autorizada para prestação de serviço de revisão programada, durante o período de garantia de fábrica do veículo oficial Chevrolet Spin FUH 8A82, pertencente à frota da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste no estado de São Paulo, incluindo o fornecimento de materiais, peças e acessórios de reposição genuínos e, ainda, lubrificantes.

JUSTIFICATIVA:

Existe a necessidade de fazer revisão e manutenção do veículo em concessionária autorizada CHEVROLET, com base no manual de garantia e manutenção do veículo, com o fito de manutenção da garantia de fábrica.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 3.3.90.30.00

Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que será escolhida a proposta mais vantajosa.

Propostas deverão ser encaminhadas ao Setor de Suprimentos e Patrimônio até o dia 03/04/2024, através do e-mail: licitacao@camarasantabarbara.sp.gov.br

Valor estimado da aquisição é de R\$ 836,00 (oitocentos e trinta e seis reais).

Santa Bárbara d'Oeste, 28 de março de 2024

José Reinaldo Oliveira Moura

Chefe de Suprimentos e Patrimônio

TERMO DE REFERÊNCIA nº 03/2024

Processo nº 48/2024.

Assunto: Documento de Formalização de Demanda – Revisão do veículo oficial (GM-Spin).

Unidade Solicitante: Setor de Apoio Administrativo – Transportes.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa autorizada para prestação de serviço de revisão programada, durante o período de garantia de fábrica do veículo oficial Chevrolet Spin FUH 8A82, pertencente à frota da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste no estado de São Paulo, incluindo o fornecimento de materiais, peças e acessórios de reposição genuínos e, ainda, lubrificantes

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1. Existe a necessidade de fazer revisão e manutenção do veículo em concessionária autorizada CHEVROLET, com base no manual de garantia e manutenção do veículo, com o fito de manutenção da garantia de fábrica.

2.2. A revisão do veículo oficial supramencionado tem como objetivo mantê-lo em perfeitas condições de uso e segurança com vistas às necessidades operacionais da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste no estado de São Paulo.

2.3 - O serviço de revisão e manutenção do veículo só poderá ser realizado em autorizada CHEVROLET.

2.4 - Importa que haja a revisão de acordo com um dos seguintes critérios:

2.4.1 – 10.000 quilômetros; ou

2.4.2 – 12 meses.

3. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS.

3.1. – Os serviços de revisão e manutenção corretiva do veículo oficial objeto deste Termo de Referência, durante o período de garantia de fábrica, constarão de:

3.1.1. - mão-de-obra de alinhamento e balanceamento e inspeção de diversos itens;

3.1.2. – troca dos seguintes itens:

3.1.2.1. – óleo do motor;

3.1.2.2. – filtro de combustível;

3.1.2.3. – filtro de óleo;

3.1.2.4. – anel de vedação do bujão do carter;

3.1.2.5. – fluido de freios.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Sustentabilidade:

4.1.1.1. A aquisição do objeto desta dispensa, obedecerá aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746 de 2012, no que couber;

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Condições de Entrega

5.1. Caberá à empresa:

5.1.1. - cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições deste instrumento, de forma que os serviços a serem executados estejam dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento e da garantia.

5.1.2. - fornecer todo material necessário à revisão e dispor de todas as ferramentas e equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado.

5.1.3. - responder pelos danos causados aos veículos e/ou bens, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos.

5.1.4. - garantir, no mínimo, para as peças fornecidas, 90 (noventa) dias ou, se a maior, a periodicidade determinada pelo fabricante.

5.1.5. - manter, durante a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias;

5.1.6. - disponibilizar local apropriado para guarda e conservação dos veículos, devendo obrigatoriamente ser em área coberta e com total segurança, e, ainda, deverão ficar em abrigo do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da empresa vencedora;

5.1.7. - assumir todas as responsabilidades de tráfego (multas, estacionamentos, taxas, etc.), seja qual for, desde que praticada por seus empregados e ocorrer quando o veículo estiver sob a responsabilidade da empresa;

5.1.8 - arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessário para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do fiscal do contrato, caso seja solicitado pela instituição;

5.1.9. - devolver à Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, as peças, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião da revisão realizada;

5.1.10 - emitir Nota Fiscal com detalhamento dos serviços.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

6.1. - comunicar à empresa toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

6.2. - proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do futuro contrato;

6.3. - fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças genuínas objeto deste Termo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

6.4. - emitir as autorizações de execução de serviços necessárias, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;

6.5. - - o veículo deverá ser encaminhado à autorizada mediante "Ordem de Serviço", assinada pelo Chefe do Setor de Apoio Administrativo – Transportes, com indicação da realização da revisão, de segunda a sexta-

feira, no horário compreendido entre 08:00h e 18:00h, para efeito de elaboração do orçamento;

6.6. - - designar servidor para acompanhar a execução do Contrato;

6.7. - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

7. DO PAGAMENTO.

7.1. O pagamento será efetuado dentro de **10 (dez) dias corridos** após a realização dos serviços e da apresentação da correspondente nota fiscal/fatura, devidamente aprovada pelo Setor de Suprimentos e Patrimônio – Almoarifado.

7.2. O pagamento referente à entrega parcial do objeto será efetuado dentro de 10 (dez) dias corridos após aquela, acompanhada da correspondente nota fiscal/fatura, devidamente aprovada pelo Setor de Suprimentos e Patrimônio – Almoarifado.

7.3. Os pagamentos estão sujeitos, no que couber, ao Decreto Municipal nº 7.468 de 25 de agosto de 2023, que trata da retenção do Imposto de Renda (IR) dos fornecedores contratados pelo poder público, conforme Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, alterada pela IN 2.145/2023.

7.4. Deverá constar do documento fiscal, o Banco, o número da conta corrente e a agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

7.5. Para efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante a Previdência Social – INSS e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

7.6. Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando este a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.

7.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.8. Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de abril de 2011, os contribuintes (exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

8.1. - Após o veículo ser recebido pela concessionária, acompanhado de Ordem de Serviço, deverá proceder à revisão no prazo não superior a 02 (dois) dias úteis.

8.2. - O recebimento e a aceitação obedecerão ao disposto nos arts. 115 e seguintes da Lei 14.133/21.

8.3. - Os serviços, no ato do recebimento provisório, serão submetidos a conferência minuciosa, a cargo do Chefe do Setor de Apoio Administrativo – Transportes ou na sua ausência por algum servidor indicado por este, desde que do mesmo setor.

8.4. - Caso o CONTRATANTE constate que os serviços foram prestados em desacordo com o contrato, com defeito, fora de especificação ou incompletos, a CONTRATADA será formalmente notificada, sendo interrompidos os prazos de recebimento, e os pagamentos suspensos, até que a situação seja sanada.

8.5. - A CONTRATADA é obrigada a substituir, corrigir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificar vício, defeito ou incorreção, mesmo após ter sido ele recebido definitivamente pelo CONTRATANTE;

8.6. - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrument.

8.7. - A devolução das peças substituídas a que se refere o item 5.1.9. é condição imprescindível para se atestar a execução dos serviços.

8.8. – O acompanhamento e a fiscalização do contrato será feito pelo Gestor de Contratos.

8.9. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do contratante ou de seus prepostos.

9. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA.

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/21.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO.

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

10.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste no estado de São Paulo, elementos de despesa, 3.3.90.30.00 – Material de consumo, do exercício de 2024.

Santa Bárbara d'Oeste/SP, 28 de março de 2024.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência:

José Reinaldo Oliveira Moura
Chefe do Setor de Suprimentos e Patrimônio